

O AUMENTO DO ENCARCERAMENTO FEMININO DEVIDO AO NARCOTRÁFICO ANÁLISE DOS FATORES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS

Maria Luísa Magalhães
Centro Universitário dos Guararapes - Graduanda

INFORMAÇÕES SOBRE OS AUTORES
Maria Luísa Magalhães Leite é graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário dos Guararapes. E-mail: maria.luisa.leite@outlook.com

RESUMO	ABSTRACT
Este estudo teve como objetivo compreender, por meio das investigações desenvolvidas ao longo do trabalho, os fatores socioeconômicos e culturais que envolvem as mulheres encarceradas – adentrando os conceitos de gênero, raça e classe e a influência do modelo de “guerra às drogas”. Além disso, averiguar os motivos de as estatísticas de criminalidade estarem mostrando cada vez mais o crescimento do público feminino no tráfico de drogas ilícitas e, conseqüentemente, a sua presença dentro do cárcere. O presente trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica. A coleta de informações foi realizada através do levantamento e análise de produções encontradas em artigos e livros que investigaram a temática apresentada. De modo geral, a revisão da literatura através das perspectivas trazidas, principalmente, por Angela Davis (1982), Marcia Tiburi (2018) e bell hooks (2018) proporcionou o entendimento da relevância do olhar acadêmico voltado a conexão das seguintes questões: o contexto socioeconômico das mulheres consideradas criminosas, a hierarquia existente entre os gêneros e as problematizações a respeito da política de drogas no Brasil.	This study aimed to understand, through the investigations developed throughout the work, the socioeconomic and cultural factors that involve incarcerated women - entering the concepts of gender, race and class and the influence of the “war on drugs” model - and to investigate the reasons why the crime statistics are increasingly showing the growth of the female public in illicit drug trafficking and, consequently, their presence within the prison. The present work is the result of a bibliographic research. The collection of information was carried out through the survey and analysis of productions found in articles and books that investigated the presented theme. In general, the literature review through the perspectives brought, mainly, by Angela Davis (1982), Marcia Tiburi (2018) and bell hooks (2018) provided the understanding of the relevance of the academic look focused on the connection of the following questions: the context socioeconomic status of women considered to be criminals, the existing hierarchy between genders and the problematization regarding drug policy in Brazil.

PALAVRAS-CHAVE	KEY-WORDS
Mulher; Encarceramento feminino; Tráfico de drogas.	Woman; Female incarceration; Drug trafficking.

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino é algo que vem obtendo um crescimento globalizado e, devido à influência da política de segurança - baseada no modelo de “guerra às drogas”- predominante nos EUA, as penitenciárias brasileiras conseguiram ter resultados semelhantes. A nossa sociedade, regida por noções patriarcais intrinsecamente enraizadas, contribui para a manutenção da posição desigual da mulher em relação ao homem em diversas áreas e, infelizmente, as mulheres socialmente vulneráveis se tornam bem menos visíveis do que as que obtêm determinados privilégios. Logo, grande parte das mulheres negras, periféricas, sem estrutura familiar e, a partir disso, sem acesso à educação, veem a possibilidade de fazer parte do universo instável e excludente do tráfico de drogas.

O presente tema foi escolhido por conta da importância de evidenciar os motivos do aumento e a falta de visibilidade das mulheres encarceradas devido ao narcotráfico. A estrutura de gênero da sociedade rege como as prisioneiras serão tratadas, pois o sistema carcerário é claramente moldado ao público masculino. Segundo Angela Davis (2020):

A instituição da prisão armazenou ideias e práticas que, espera-se, se aproximam da obsolescência na sociedade em geral, mas que mantém toda a sua horrenda vitalidade por trás dos muros da prisão. A combinação destrutiva do racismo e misoginia, por mais que tenha sido combatida pelos movimentos sociais, pelas bolsas de estudo e pelas artes nas últimas três décadas, mantém todas as suas terríveis consequências nas prisões femininas. (DAVIS, 2020, p.89)

É necessário que se analise o conceito de interseccionalidade para que possamos entender de fato a problemática em questão, o qual é definido por Crenshaw (2002) como: “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”, ou seja, questões voltadas ao racismo, ao patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. A tríade de conceitos citadas anteriormente é afetada pelo sistema patriarcal, capitalista e de supremacia branca existente que, como define Marcia Tiburi (2018):

É como uma coisa, uma geringonça feita de ideias prontas inquestionáveis, de certezas naturalizadas, de dogmas e leis que não podem ser questionadas, de muita violência simbólica e física, de muito sofrimento e culpa administrados por pessoas que têm o interesse de manter os seus privilégios de gênero, sexuais, de raça, de classe, de idade, de plasticidade. (TIBURI, 2018, p. 40).

Apesar da crescente evolução voltada para o empoderamento feminino, as

mulheres periféricas não obtêm as mesmas oportunidades de educação e crescimento. De acordo com Tiburi (2018), enquanto estas últimas não se encaixam no padrão da idealização doméstica feminina, as mulheres privilegiadas se veem presas em um sistema de violência física e simbólica, pelo fato de serem ensinadas de que o amor e a família valem mais do que tudo.

Davis (2020) observa que, embora a Décima Terceira Emenda à Constituição dos Estados Unidos tenha tornado a servidão involuntária ilegal, a supremacia branca continuou a ser adotada por um imenso número de pessoas, tornando-se profundamente enraizada nas novas instituições. O racismo no Brasil se disseminou de maneira branda em relação aos EUA e, por conta disso, criou-se uma visão ilusória de que existe uma “democracia racial” no nosso país, termo usado para denominar a harmonia, a ausência de preconceitos e os direitos igualitários entre as raças. Porém, é necessário compreender que a ideologia do racismo manteve a sua estrutura, mas alterou as formas da sua manifestação. Segundo Lélia Gonzalez (2019):

enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial nesse país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial. No lastro do todo das questões que estão colocadas, o que se percebe é que estamos num país em que as classes dominantes, os donos do poder e os intelectuais a serviço dessas classes, efetivamente, não abrem mão. Eles não estão a fim de desenvolver um trabalho no sentido da construção de uma nacionalidade brasileira; nacionalidade esta que implicará efetivamente na incorporação da cultura negra. (GONZALEZ, 2019, p. 224)

Logo, a vivência das mulheres periféricas na atualidade se explica através desse contexto, as quais são inseridas em situações marginalizadas há bastante tempo. De acordo com Davis (2020, p. 73), “quando consideramos o impacto de classe e raça, podemos dizer que, para as mulheres brancas e ricas, essa definição tende a servir como evidências de transtornos emocionais, mas para as mulheres negras e pobres, indica criminalidade”. A atual política de “Guerra às drogas” traz um impacto profundo à vida dessas cidadãs, pois de acordo com o relatório INFOPEN, 58% dessas mulheres, estão presas pelo delito de tráfico de drogas, em grande maioria, não ligados as assim chamadas “organizações criminosas”.

Segundo Chernicharo (2014), a Lei drogas de nº 11.343 de 2006 segue o modelo proibicionista que possui como ênfase a repressão, e por seu caráter subjetivo, é responsável pelo aumento expressivo do encarceramento feminino. A questão de gênero, raça e classe se torna cada vez mais problemática, pois, segundo Oliveira (2017):

As mulheres são triplamente prejudicadas por uma legislação que tem a suposta intenção de promover a saúde pública, mas que contém inúmeras falhas no quesito social. É claramente visível que essa repressão está fadada ao fracasso, como apesar de toda repressão e altos índices de encarceramento, o mercado de drogas continua ativo, e o que aparece são presídios lotados, ocasionando sofrimentos de milhares de pessoas que recebem penas desproporcionais, sem diminuir os problemas relacionados às drogas. (OLIVEIRA, 2017)

Além da questão abordada anteriormente, deve-se compreender que, ainda de acordo com Oliveira (2017), apesar de o número de mulheres encarceradas ser menor que o número de homens, o considerável aumento da população carcerária feminina e a realidade que lhes é imposta dentro do sistema prisional não é visto como prioridade, seja na criação de políticas públicas voltadas aos direitos violados dessa determinada população, como também numa legislação penal que busque a construção de um sistema que respeite as diferenças dos condenados. Portanto, é necessário que haja a ampliação do debate acerca dessa temática para que, dessa forma, novas perspectivas analíticas para a realidade prisional brasileira sejam geradas.

Com efeito, os estudos acadêmicos têm sido cada vez mais importantes para pensar e estimular novos pontos de vista sociais de resistência dessas mulheres, levando em consideração as suas respectivas subjetividades e identidades. Logo, o desenvolvimento de projetos científicos visando o maior conhecimento sobre os processos educacionais e laborais para mulheres apenadas, como também a abertura de novas discussões que questionem a política proibicionista do combate às drogas e o modelo excludente do sistema prisional brasileiro, pode ser uma solução para construir práticas e análises em prol de uma sociedade mais justa, convocando a sociedade, dessa forma, a diversificar o número de sugestões para melhorias e resoluções dessas problemáticas.

2 GÊNERO, RAÇA E CLASSE: A LIGAÇÃO COM O TRÁFICO DE DROGAS

O sistema patriarcal, capitalista e de supremacia branca enraizado nas diversas questões sociopolíticas tem uma forte ligação com o aumento da criminalidade voltada as mulheres periféricas, pois interfere e bloqueia o desenvolvimento pessoal, financeiro e social as quais deveriam obter os seus devidos direitos. Segundo Drauzio Varella (2017), a sociedade começa a aprisionar a mulher desde o seu nascimento e, a partir dessa perspectiva, pode-se entender que a generificação é um fator potente e que coloca o público feminino em um lugar de exclusão, mas que a intersecção dos conceitos gênero, raça e classe são fundamentais para que a nossa visão se torne mais ampla.

Os seres humanos construíram, desde os primórdios, uma hierarquia que não está apenas voltada ao poder, mas também ao nível de opressão sofrida em cada contexto. De

acordo com Tiburi (2018, p. 65), “as virtudes cristãs das mulheres, tais como a capacidade de cuidar e a compaixão [...] serve como texto para ocultar o subtexto do machismo que nos informa “para que serve” uma mulher”. Entretanto, através da ampliação dos olhares e na compreensão de outras realidades, será possível perceber que a opressão vivida por mulheres marginalizadas é bastante distinta:

A luta das mulheres feministas, contudo – mesmo quando têm a pele não negra, não sendo também indígenas, asiáticas, ou pertencendo a outras etnias conforme um sistema de preconceitos que não cessa de produzir a ideia de um outro negativo – pode, por isso, dar alguma vantagem no sistema de marcações a mulheres brancas. (TIBURI, 2018, p. 82)

A escritora e ativista política Simone de Beauvoir (1949), por exemplo, teve um papel extremamente relevante na oposição ao machismo e, além disso, expressava que o movimento feminista deveria assumir contornos mais definidos em relação ao seu sentido como potência de transformação da sociedade. Além disso, em relação ao movimento feminista norte-americano, bell hooks (1982) denuncia a presença de práticas racistas que tinham origem no sistema patriarcal e escravocrata. Segundo suas pesquisas, boa parte das mulheres brancas envolvidas na luta abolicionista nos Estados Unidos, em meados do século XIX, lutou “em causa própria”, pois:

Elas queriam encerrar as relações adúlteras de seus maridos com as escravas - relações estas que consideravam ultrajantes e indignas para si próprias e não necessariamente para as mulheres negras. A mulher branca não estabeleceu vínculos de solidariedade com a mulher negra escravizada nas situações de violência ou estupro, por exemplo. Ao contrário, o machismo e o racismo construíram uma relação de profunda ojeriza à mulher negra que se estende pelo século XX. (HOOKS, 1982, p.37)

Logo, a luta pelos direitos das mulheres é caracterizada, desde a sua origem, por ter uma estrutura que exclui as demandas das mulheres periféricas. Segundo hooks (1982), o feminismo sobre o qual mais se ouvem falar é ilustrado por mulheres que são primordialmente engajadas em igualdade de gênero – salários iguais para funções iguais. As pautas citadas anteriormente eram voltadas para mulheres privilegiadas e brancas que, infelizmente, não deram abertura e visibilidade para que também houvesse uma melhoria da qualidade de vida das suas irmãs com realidades distintas. Em outro trabalho, hooks (2000) diz que o movimento feminista que abarca as necessidades das mulheres negras, busca também transformar o sistema, acabando com o patriarcado, uma vez que é inviável adquirir igualdade dentro de um modelo onde apenas brancos e brancas são favorecidos.

A mídia de massa não está interessada em acolher as ideias revolucionárias do feminismo que apoia as causas das mulheres negras e periféricas, pois os homens brancos priorizam os direitos das mulheres que possam servir à manutenção da supremacia branca. Além disso, o pensamento feminista ganhou certa notoriedade dentro dos círculos acadêmicos e, por isso, inclinou o debate para as pessoas com uma condição social privilegiada. Destaca-se que a união feminina teve um papel importante na busca de um movimento feminista mais abrangente e inclusivo, pois, para hooks (2000), a sororidade feminista não poderá existir por completo se as mulheres usarem poder de classe e de raça para dominar outras mulheres. Portanto, as mulheres que abriram mão do seu poder de dominação individualmente mudaram as perspectivas de vida dos outros grupos excluídos da sociedade.

Enquanto as mulheres privilegiadas gozavam da sua ascensão e dos seus direitos reivindicados, as mulheres consideradas desfavorecidas estavam sujeitas à subordinação e a um contexto de extrema desigualdade. Por quase um século elas foram incapazes de escapar ao trabalho doméstico em número significativo. A maioria das trabalhadoras domésticas é de origem negra e periférica, sendo uma realidade exemplificada pela ativista Davis (1982):

A história de uma mulher trabalhadora doméstica, recordada por um jornalista de New York em 1912, refletia a situação difícil das mulheres negras antes de décadas bem como muitos anos vindouros. Mais de 2/3 de mulheres negras da sua cidade eram forçadas a empregarem-se como cozinheiras, amas, lavadeiras, criadas de quarto, vendedoras ambulantes e porteiras, e eram apanhadas em condições... tão más como, senão até piores, na escravatura (DAVIS, 1982, p.69).

França; Lima; Rios (2013) ¹ observam que os estigmas de gênero e raciais voltados às mulheres negras trazem intensas dificuldades no mercado de trabalho, pois os avanços educacionais proporcionados pelo Estado não são o suficiente para que haja uma mudança significativa. Tais questões precisam fazer parte de uma análise crítica sobre como incide o processo de encarceramento em massa de mulheres no Brasil. Além disso, de acordo com os indicadores publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça, foi realizada uma análise específica sobre a série histórica dos tipos penais mais frequentes entre as mulheres apenadas no Brasil entre os anos de 2005 e 2017:

No que se refere a frequência dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres custodiadas no País, observa-se que o crime de tráfico de drogas é o 46º principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de

² Pesquisadores do livro Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. (IPEA, 2013)

59,9% dos casos. Em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos. (DEPEN, 2017, p. 45-46)

Logo, o termo feminização da pobreza está totalmente ligado aos fatores citados anteriormente, pois significa que as mulheres estão mais propensas a lidar com dificuldades financeiras atreladas ao seu gênero e as desigualdades sociais. Ademais, o termo seletividade penal constata que as mulheres periféricas estão presas em um sistema que usa os fatores culturais e econômicos como critério para retirar as suas respectivas liberdades. De acordo com Lavinias e Nicoll (2006, p. 40), no Brasil, verifica-se que: "das famílias que se situam no déficit de renda inferior (4,6 milhões em 2004), 37% têm como pessoa de referência uma mulher sem cônjuge com filhos, enquanto 48% são biparentais de chefia masculina com filhos". Logo, uma das maiores motivações da inserção de mulheres na criminalidade, especificamente no tráfico de drogas, é a necessidade de sustentar os filhos sendo uma mãe solo. A problemática aumenta quando tais mulheres são encarceradas e, muitas vezes, não têm o apoio de pessoas que possam suprir a sua ausência na educação e cuidado das crianças.

Outra questão que serve como incentivo para o envolvimento dessas mulheres dentro do tráfico de drogas são as relações amorosas, familiares ou pelo fato de quererem obter poder e respeito. Além disso, Barcinski (2009) observa que as relações discriminatórias de gênero atingem-nas também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiorizadas. A feminização está enraizada nas diversas esferas da sociedade e, dessa forma, acaba por reduzir as mulheres a determinados estereótipos:

Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associadas ao feminino como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. (BARCINSKI, 2009, p.577)

A sociedade tem a ilusão de que o aprisionamento pode trazer o fim da violência. Na verdade, a ideia de desestruturar famílias e inserir cada vez mais mulheres dentro do cárcere se torna cruel e mantém o ideal de um sistema capitalista que não se importa com as suas respectivas realidades. Tiburi (2018) aponta que tal estrutura é moldada pela convicção de que existe uma diferença entre os gêneros, em que os homens sempre aparecem como sendo protagonistas na história e a mulher sempre está sujeita a um lugar de subordinação.

Dessa forma, é importante citar que a invisibilidade feminina e a desigualdade de gênero não estão exclusivamente fora dos muros das penitenciárias. A saúde física e

emocional das mulheres encarceradas é colocada em risco quando o sistema prisional não oferece estrutura para a satisfação das suas mínimas necessidades – como a questão profissional, a sexualidade e a própria assistência médica. Ademais, a questão da subjetividade da mulher encarcerada e as suas respectivas problemáticas são explanadas por Soares e Silva (2002):

Pesquisas apontam que a experiência intramuros produz danos distintos e mais significativos nas mulheres do que nos homens, devido à própria estrutura familiar e à sua posição na sociedade e no mercado de trabalho. Com efeito, o aprisionamento representa a quebra de vínculos familiares e pessoais, a deteriorização da identidade feminina e o cumprimento de mais uma etapa de um ciclo de violências sofridas, presenciadas e praticadas na vivência das mulheres. (SOARES e SILVA, 2002, p. 125-126)

As distinções dos presídios voltados para o público feminino em relação aos presídios masculinos são claramente visíveis. De acordo com Davis (2020, p. 66), pesquisas e estratégias de organização progressistas devem “reconhecer que o caráter profundamente influenciado pelo gênero da punição ao mesmo tempo reflete e consolida ainda mais a estrutura de gênero na sociedade como um todo”. A dinâmica entre as detentas, a forma de tratamento recebido e as necessidades das mulheres apenadas são totalmente diferentes e, infelizmente, o sistema prisional não está preparado para oferecer uma condição de vida digna a qual elas têm direito. As condições dentro da instituição evocam continuamente memórias de violência e opressão, muitas vezes com resultados devastadores. Assim, abordar questões específicas das prisões femininas é de vital importância.

3 METODOLOGIA

Realizou-se o tipo de pesquisa exploratória, a qual tem o intuito de levantar informações sobre determinado fenômeno ou problema e, a partir disso, o método utilizado foi o de pesquisa bibliográfica, que traz determinados conhecimentos por meio de diferentes materiais bibliográficos já publicados. A revisão da literatura empregada foi revisão narrativa e, segundo Atallah e Castro (2005), são publicações amplas apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o “estado da arte” de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. Constituem, basicamente, de análise da literatura publicada em livros, artigos de revistas impressas e ou eletrônicas, na interpretação e análise crítica pessoal do autor.

A leitura e o embasamento teórico sobre a temática se direcionou, primeiramente, à conexão dos conceitos de gênero, raça e classe, baseadas nos estudos de autoras, como por

exemplo, Davis (2020), Tiburi (2018) e hooks (2018). Para haver a compreensão do objetivo, foi abordado o perfil das mulheres encarceradas – que são mulheres negras e periféricas e, portanto, em maior vulnerabilidade social (Heidensohn 1993) –; e os fatores para a entrada no narcotráfico e encarceramento (Fernandes, 2008; Chernicharo, 2014; Luciana Boiteux, 2015) nos Resultados e discussão.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através de dados estatísticos oriundos do INFOPEN, forneceu algumas atualizações voltadas à vida da população carcerária. As informações são bastante importantes para que se analise a grandiosidade da situação e, dessa forma, se estabeleçam estratégias para as possíveis resoluções. Além disso, foram encontradas discussões acerca do sistema prisional e o seu viés punitivista, abrindo espaço para algumas reflexões voltadas a uma possível reforma carcerária e, além disso, para questionamentos sobre os malefícios que o modelo de “guerras às drogas” fomenta a nossa sociedade (Rodrigues, 2012; Davis, 2020; ITTTC, 2017).

Ademais, é relevante destacar que o aumento do encarceramento feminino suscitou que os estudos sobre gênero tivessem uma maior abertura para abordar a temática da criminalidade e, dessa forma, também trouxe a possibilidade de que a sociedade compreenda situações que estão além da realidade “comum” de um cidadão brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio das leituras, concluiu-se que o modelo de “Guerra às drogas” tem o intuito de combater o narcotráfico e passar uma sensação de segurança para os indivíduos. Entretanto, a criminalização do uso e venda de determinadas drogas tem o efeito reverso, pois a atuação da força policial se torna recorrente e, dessa maneira, é usada de forma desumana e excludente. A implementação da Lei 11.343/06 – a chamada nova Lei de Drogas –, segundo Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011), tem como um dos seus principais objetivos a extinção da possibilidade de pena de prisão para os usuários de drogas – promovendo a prevenção, o tratamento e a reinserção do usuário na sociedade – definindo como criminoso apenas o indivíduo colocado como traficante. Porém, é necessário compreender que a repressão policial seleciona os indivíduos pela raça e classe social, o que impede que a legislação seja, de fato, cumprida como deveria. O médico e escritor brasileiro Drauzio Varella (2013), traz os seguintes questionamentos:

Em primeiro lugar, não sejamos ingênuos; a linha que separa essas duas categorias é para lá de nebulosa: quem usa, trafica. O universitário de família privilegiada compra droga só para ele? O menino da periferia resiste à tentação de vender uma parcela da encomenda para diminuir o custo de sua parte? Como

amealha recursos o craqueiro da sarjeta, que tem por princípio não roubar nem pedir esmola? Nas ruas, quem decide como enquadrar o portador de droga apanhado em flagrante é o policial. Entre o universitário branco de boas posses e o mulato do Capão Redondo, você consegue adivinhar quem irá preso como traficante? (VARELLA, 2013)

A opinião da sociedade mundial em relação ao uso de drogas é algo intensamente moralista e conservador, fato que dificulta o debate sobre essas questões. Nos anos 70, a grande potência estadunidense declarou Guerra às drogas, definindo o consumo de drogas como um crime a ser punido em cadeia. A partir disso, diversos países se inspiraram e criaram uma política contra o uso de drogas cada vez mais forte, na tentativa de trazer benefícios e evitar que novos usuários surgissem. Segundo Rodrigues (2012):

Em também pouco tempo isto se refletiria na adoção de uma postura proibicionista também no plano internacional, a partir de tratados internacionais inicialmente encampados pela Liga das Nações e que foram herdados e modificados pelo sistema das Nações Unidas. O primeiro ponto alto foi a exportação de tais preceitos e políticas securitizadoras, culminando na universalização da proibição através da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1970. A mundialização da proibição foi, portanto, em grande medida, demanda e interesse de um Estado hegemônico (RODRIGUES, 2012, p.80).

O documentário *13ª Emenda*, da diretora Ava Duverney, questiona quais as explicações para a seleção preferencial da população negra para o sistema penal. Dessa forma, a partir dos argumentos trazidos, é possível confirmar que o mito da democracia racial dos EUA está claramente ligado ao discurso falacioso de harmonia e cordialidade racial que também está presente na sociedade brasileira. Segundo o Infopen, a população carcerária do Brasil é de 726.712 mil pessoas, sendo 5,8% a porcentagem de mulheres encarceradas. Logo, o nosso país está no 3º lugar no ranking de maior população carcerária do mundo, perdendo para os Estados Unidos, que contém 2.145.100 indivíduos privados de liberdade. Apesar de haver uma contextualização voltada para os acontecimentos de população norte americana, a obra consegue abarcar questões que marcaram e influenciaram diversos outros países.

A construção de uma realidade ainda mais segregadora e punitivista nos EUA se deu após a implementação da 13ª Emenda, a qual tinha como objetivo abolir a escravidão de forma oficial. Já no Brasil, com Constituição de 1889, abole-se a escravatura. “Não houve qualquer política de adequação das pessoas “libertadas” à nova realidade, e talvez seja este um dos marcos da intersecção das vulnerabilidades de raça e classe no país”. (FERNANDES, 2008, p.23). Após a abolição da escravatura, em ambos os países, houve uma constante disseminação da cultura do medo, apostando no sistema prisional como controle social, como função não declarada, porém escancarada de ratificar desigualdades

e controlar certos grupos, no caso deste estudo, a população negra.

Na literatura pesquisada, pudemos compreender as relações de gênero atrelado à criminalidade, onde a mulher é destacada como sujeito que é dominado por conta do sistema patriarcal. A pensadora Simone de Beauvoir, autora da obra *O segundo sexo* (1949), deixa claro que a dominação econômica da mulher é o fator determinante que as torna dependentes e reprimidas. Além disso, a visão contemporânea de Tiburi (2018) analisa que a ideia de violência que tanto prejudica as mulheres existe pelo fato de que a hierarquia dos gêneros é notoriamente fixada na sociedade:

Não é à toa que “gênero” tem causado tanto desentendimento, e até mesmo surtos morais e políticos fundamentalistas e autoritários. “Gênero” é um termo usado para analisar os papéis “masculino” e “feminino” que se tornaram hegemônicos. A aparência de homem e mulher está profundamente ligada a regras de comportamento. Somos controlados social e domesticamente desde que fomos “genericados”, como afirma Judith Butler (2003). (TIBURI, 2018, p.28)

Os resultados obtidos possibilitaram reflexões sobre a questão das mulheres negras e brancas como exploradas em um sistema de dominação patriarcal, sendo a mulher negra muito mais marginalizada que a branca. Hooks (2000) aborda que a partir do momento em que as mulheres privilegiadas se beneficiam com o fato de existir uma classe mais baixa de mulheres exploradas e subordinadas para trabalharem em suas respectivas casas – enquanto tinham a possibilidade de se libertar da dominação masculina no mercado de trabalho e, de quebra, escolher o próprio estilo de vida -, existe uma aliança entre elas e o patriarcado.

Verificou-se que é preciso analisar a visão emancipadora das mulheres periféricas, as quais obtêm maiores dificuldades de se inserir no mercado de trabalho, considerando que não possuem as mesmas oportunidades de educação das mulheres em situação econômica mais favorável e dominante. A realidade de mulher pobre, sem escolarização, semianalfabeta, a qual se encaixa no perfil das mulheres encarceradas que lotam as unidades prisionais brasileiras é significativamente distinta. Foi localizada a observação de Heidensohn (1993):

O contexto caracterizado por relações patriarcais de poder, a vitimização, a marginalização e a invisibilidade criam um cenário propício à criminalidade feminina. Portanto, a partir da perspectiva do lugar ocupado socialmente pelas mulheres, o entendimento da criminalidade feminina deve necessariamente envolver um nível mais amplo de análise, que inclua o papel exercido pelo controle e pela opressão sobre as mulheres em diferentes esferas, do espaço privado das relações familiares ao espaço público da divisão do trabalho. (HEIDENSOHN, 1993, p.309)

Nesse sentido, a presente crise reflete da maneira mais cruel e desumana a profunda deficiência do Estado, pois existe uma cadeia de eventos responsáveis pelo atual problema. A população feminina de origem periférica sofre com a ausência de investimentos em políticas públicas, a não priorização da educação e do trabalho, a não individualização de casos em processos e, infelizmente, estão sujeitas a um sistema fortemente repressivo que as violenta e não favorece os direitos que, de acordo com o Inciso I do art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Afinal, o que a política de drogas tem a ver com as mulheres? Como o dilema dos conceitos de gênero, raça e classe se relacionam? É importante entender que a atual política de drogas é o principal motivo do aumento do encarceramento feminino e de outras tantas violações. Segundo Chernicharo (2014), a lei de drogas segue o modelo proibicionista que possui como ênfase a repressão, e por seu caráter subjetivo, é responsável pelo aumento expressivo do encarceramento feminino, como visto anteriormente. Além de que, a existência do número cada vez maior de mães solo - que são a única fonte de renda e de cuidado dos filhos - ganha mais impacto com a lei de drogas, pois, se não houver outro adulto responsável, as crianças ficam a própria sorte.

No tráfico de drogas, há sua rede de funcionamento, onde as questões de gênero se tornam bastante perceptíveis e, assim como no mercado de trabalho formal, as mulheres são direcionadas a funções inferiores e de subserviência. A hierarquia vivenciada nesse âmbito é observada por Chernicharo (2014):

Quando se indaga o lugar da mulher na rede de tráfico de drogas, é possível se averiguar que são posições subalternas, como vulgarmente chamada de “mulas”, que seriam pessoas que fazem o transporte da droga, muito comum que seja entre países, o que configura como tráfico internacional de drogas, sendo assim, as mulheres ficaram mais vulneráveis e passíveis de serem capturadas mais facilmente, que é o que vem acontecendo. (CHERNICHARO, 2014, p.86)

Portanto, as mulheres são consideradas alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade tende a não desconfiar das mesmas. Segundo a pesquisadora, feminista e professora da UFRJ Luciana Boiteux (2015, p.36), “o encarceramento de mulheres por tráfico só reforça o patriarcado pois [...] a guerra contra as drogas é uma guerra contra mulheres, pois afeta especialmente as mulheres pobres e negras”. A lei 11.343/06, por ter

um caráter repressor e por dar a liberdade aos policiais de decidirem quem é o usuário e quem é o traficante, prejudica a vida da população feminina de forma bastante intensa. O comércio de drogas ilícitas e a violência são altamente interligados e, através desse contexto, Boiteux (2016) afirma que a feminização da pobreza é um fenômeno que explica o quanto as mulheres estão mais vulneráveis às consequências trazidas por esse meio:

Acima de tudo, as presas no Brasil são mulheres pobres que não ocupam posição destacada no mercado ilícito [...]. Verifica-se claramente nesse perfil o fenômeno da feminização da pobreza, que aponta que as mulheres são a maioria entre os mais pobres. Se os homens presos por tráfico no Brasil são os elos mais frágeis desse circuito extremamente lucrativo do mercado ilícito da droga, primários, presos com pequenas quantidades, sozinhos, desarmados (Boiteux e Wiecko 2009, Jesus et al 2011), as mulheres são ainda mais vulneráveis e estão sendo presas cada vez mais, por crimes sem violência, portando pequenas quantidades de drogas e acusadas de tráfico. (BOITEUX, 2016, p.36)

Contudo, se analisarmos as motivações femininas para a entrada no universo do narcotráfico por outro viés, perceberemos que, em algumas situações, colocá-las na posição de vítima pode ser um equívoco. Logo, ao considerar a perspectiva de gênero dentro da criminalidade, nota-se que as mulheres também buscam sair do estereótipo social que as colocam como pessoas submissas, dóceis ou que desempenham a feminilidade. De acordo com Gomes (2008), existe uma intensa associação entre o ser masculino e a violência. Assim, as relações de gênero são construídas e reproduzidas a partir de uma lógica de que a violência é uma das referências para se diferenciar o homem da mulher.

Porém, não se pode associar os atos criminosos de uma mulher apenas pelo infortúnio de serem influenciadas pelos seus respectivos companheiros ou parentes; como não é correto generalizar o fato de que elas são as provedoras do ambiente familiar e reduzi-las ao papel de cuidadoras. As mulheres que adentram o tráfico de drogas ilícitas, de alguma maneira, são vítimas de uma estrutura social que limita as suas escolhas, mas isso não quer dizer que elas não podem ressignificar o seu papel de dominação na criminalidade. Barcinski e Cúnico (2016), em entrevista com uma ex-traficante retratada como Vanessa, explanam como a obtenção de poder influencia a trajetória das mulheres nesse meio:

Vanessa claramente expressa o prazer de entrar no baile portando um fuzil e de se sentir respeitada e temida; respeito evidenciado pelos olhares que conquistava e pelos comentários que ouvia nestas ocasiões. No entanto, é especialmente o impacto que causa nas mulheres – pejorativamente chamadas de “*vagabundas*” – que ela enfatiza. Nestas ocasiões, Vanessa firmava sua autoridade sacando sua arma e mandando outras mulheres deitarem no chão, unicamente para perceber nelas o medo e o respeito que tanto prezava. Como “um dos caras”, Vanessa

submete as mulheres ao seu redor, afirmando em suas práticas a violência como prerrogativa do masculino e a submissão, o medo e a deferência como características do feminino. (BARCINSKI E CÚNICO, 2016)

Em relação ao encarceramento feminino e as suas diversas problemáticas - dentro e fora dos muros da prisão -, Mariana Paulo Oliveira (2017) mostra que, além de serem submetidas a péssimas condições de vida - a um sistema de saúde precário, a violência institucional e excluídas do acesso à educação - os direitos básicos dessas mulheres são ainda mais negados, pois, diferente da realidade dos homens apenados, elas sofrem constantemente com o abandono e dificuldades em manter contato com a família – que poderia ajudar com o apoio emocional e financeiro.

O preconceito é, sem dúvida, o principal desafio a ser superado. Difícil pensarmos em ressocialização em uma sociedade que já dá pouco espaço às mulheres. Quando se trata de ex-detentas, a situação é muito pior para as mulheres retomarem suas vidas, pois elas precisam ter muito mais do que força de vontade. O discurso do sistema prisional é de ressocializar os que infringiram a lei, mas a prática é outra. As marcas na vida dos que passam por ele são enormes, e as mulheres sofrem ainda mais com isso, visto que, para ter acesso ao mercado formal de trabalho, as empresas exigem um atestado de antecedentes criminais e isto reforça o preconceito e estigma de criminoso, prolongando os efeitos de constrangimento da pena.

O ITTTC (2017) divulgou um guia que *discute sobre mulheres, políticas de drogas e encarceramento*, o qual tem o intuito de explorar novas propostas de reformas baseadas na saúde pública, direitos humanos e perspectiva de gênero:

As políticas de drogas devem desenvolver-se de acordo com o princípio jurídico fundamental de que a ferramenta penal deve ser utilizada apenas como último recurso. São necessárias reformas fundamentais às leis de drogas em toda a região para que os delitos de pouca importância, cometidos por mulheres ou homens, sejam penalizados com alternativas à prisão e para assegurar a proporcionalidade das penas. Além disso, é necessário prestar atenção especial ao enfoque de gênero no desenvolvimento, na implementação e na avaliação das reformas da legislação e das políticas de drogas. Os sistemas de justiça penal devem ser capazes de levar em consideração circunstâncias atenuantes como, por exemplo, a situação das mulheres responsáveis por pessoas dependentes ou a situação das gestantes (ITTTC, 2017, p.5).

De acordo com o II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, o aprisionamento feminino no Brasil, dada as suas condições precárias e ilegais, é considerado uma violação contra os direitos humanos das mulheres. Atualmente, existem indivíduos que defendem o abolicionismo penal e que abominam o aprisionamento e a exclusão social do excedente populacional, ou seja, daqueles sujeitos compreendidos

como perturbadores da ordem e desviantes da norma. O debate acerca da desinstitucionalização é impulsionado pelo movimento da luta antimanicomial, que expandiu o seu olhar crítico para as demais instituições totais. Segundo Davis (2020):

Há muito a aprender sobre o potencial de desencarceramento e de abolição das prisões, sobre as possibilidades de abolir o complexo industrial-prisional, se observarmos de perto a desinstitucionalização dos hospitais e das instituições psiquiátricas. O debate sobre essa relação é bastante profundo e deve ser levado em consideração, pois uma sociedade abolicionista penal também é uma sociedade antimanicomial. (DAVIS, 2020, p.94)

A formulação e o desenvolvimento de um modelo humanista e que leve em consideração a ascensão socioeconômica das mulheres negras e periféricas – favorecendo, dessa forma, a prevenção – é de extrema importância. Assim, deve-se compreender que a manutenção do sistema prisional proibicionista e discriminatório não traz resultados positivos para o fim da delinquência feminina e, infelizmente, causa ainda mais violência e exclusão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das pesquisas bibliográficas realizadas por meio de artigos, dissertações e obras literárias, foi possível obter uma visão mais ampla em relação à perspectiva social com enfoque nas dificuldades encontradas pelas mulheres que se encontram marginalizadas e oprimidas no contexto prisional brasileiro. Observou-se a predominante influência da política de segurança dos EUA em relação às penitenciárias brasileiras, tendo em vista que os dois países apresentam contextos escravocratas e ideais segregadores contra os indivíduos afrodescendentes.

A temática do artigo foi escolhida para evidenciar a relevância dos estudos voltados à falta de visibilidade das mulheres privadas de liberdade, as quais estão sujeitas a um sistema excludente e que é claramente estruturado para o público masculino. Logo, o considerável aumento da população feminina e a realidade que lhes é imposta dentro do sistema prisional não são vistas como prioridade, pois o Estado não tem o interesse em criar políticas públicas para que se proporcione uma vida digna aos indivíduos encarcerados – sejam no sentido de prevenir a sua entrada no universo da criminalidade ou na elaboração de um sistema que forneça os seus devidos direitos.

A atual política de “Guerra às drogas” – além de ser um problema de saúde pública -, traz inúmeras falhas no quesito social. É notável que o modelo não produz resultados positivos frente aos problemas relacionados às drogas e, ao invés disso, aumenta cada vez mais o número de indivíduos encarcerados, destrói famílias e fortalece

a violência. Conclui-se o quanto as mulheres periféricas são negligenciadas dentro e fora do sistema prisional, o que ocorre pela falta de visibilidade e estrutura no desenvolvimento socioeconômico das mesmas. O debate em relação a esse modelo, intensificado com a implementação da lei 11.343/06, precisa ser estimulado. Dessa forma, será possível refletir para além da lógica autoritária e violenta do proibicionismo e pensar em alternativas reais de regulação desse mercado.

É preciso que os indivíduos deixem de enxergar a prisão como um aspecto permanente na nossa sociedade. Podemos ampliar as nossas visões e construir um pensamento crítico voltado às lógicas repressoras que estão localizadas no âmago da população brasileira. Dar espaço aos pensamentos abolicionistas penais – os quais prezam por uma abolição total do sistema prisional – ou refletir se existe a possibilidade de haver uma reforma, pensada de forma menos radical, é bastante importante para que a vivência das mulheres de origem periférica seja respeitada.

Por representarem uma parcela da população que carece de políticas públicas emergenciais, é necessário que se busquem formas de inclusão social e econômica para a população feminina, com o intuito de haver novos pontos de vistas sociais de resistência para essas mulheres. Logo, o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a realidade das mulheres periféricas e o aumento do seu encarceramento deve ser estimulado, levando em conta que a sociedade tem a possibilidade de discutir e ampliar o número de sugestões para melhoria dessas dificuldades.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Felipe. Pelo fim do sistema criminal: entenda o que defendem os abolicionistas penais. **Último segundo IG**, 2020. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/a-guerra-contra-as-drogas-e-uma-guerra-contra-as-mulheres>. Acesso em: 13 ago. 2020.
- BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 577-586, mar./abr. 2009. Acesso em: 27 ago. 2013.
- BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino**. Porto Alegre, 2016.
- BOITEUX, Luciana. **A guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres**. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/blog/a-guerra-contra-as-drogas-e-uma-guerra-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 12.08.2020. São Paulo, 2015.
- CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Acesso em: 05.08.2020. Florianópolis, 2015.
- DAHLBERG, L.L.; KRUG, E.G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>. Acesso em: 08/10/2017.
- DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 5. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.
- SOUZA, K. O. J de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Acesso em: 13 ago. 2020. Maringá, 2009.
- SANTOS, A. C. R dos. **Para “abrir” gênero: raça, corporeidade e sexualidade como tensões teóricas e políticas produtivas do feminismo**. Minas Gerais: Uberlândia, 2019.
- DUTRA, T.C. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Rio Grande do Sul, 2012.
- GONZALEZ, Lélia. **A democracia racial: uma militância**. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/27925/15208>. Acesso em: 13 out. 2020. Rio de Janeiro, 2020.
- _____. **HÁ 726.712 PESSOAS PRESAS NO BRASIL**. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Governo federal. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 13.08.2020. Brasília, 2017.
- HIRATA, H. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100005. Acesso em: 13 out. 2020. São Paulo, 2014.
- HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1º ed. Rio de Janeiro: Rosa n. 26, Salvador, dez. 2020

dos tempos, 2018.

ISAAC, F.F; DE CAMPOS, P.R. **O encarceramento feminino no Brasil**. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 12 ago. 2020. Rio de Janeiro, 2019.

OLIVEIRA, M. P. **O encarceramento feminino sob a égide da “guerra às drogas”**. Rio de Janeiro: Volta Redonda, 2017.

PESSOA, Sara de A.; LIMA, F. S. **Racismo e política criminal: uma análise a partir do documentário 13th – 13ª emenda**. São Paulo, 2019.

SANTORO, A.E.R; PEREIRA, A.C.A. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime do tráfico de drogas**. Belo Horizonte, 2018.

SILVA, M.C. A; et al. **Democracia e gênero: implantação de políticas públicas para mulheres**. – Rio de Janeiro: IBAM, SPM, 2015.

SILVA, M.V.M. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – Junho de 2017**. Acesso em: 13 ago. 2020. Brasília: Ministério de Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

TEIXEIRA, Erika Ferraz; DE CAMPOS, Josué; GOELZER, Marlene Márcia. **A permanência do racismo na sociedade brasileira**. Disponível em: <https://www2.seduc.mt.gov.br/-/a-permanencia-do-racismo-na-sociedade-brasilei-1>. Acesso em: 10 ago. 2020. Mato Grosso, 2014.

TIBURI, M. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

SALLUM, A.M.C. et al. **Dor aguda e crônica: revisão narrativa da literatura**. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ape/v25nspe1/pt_23.pdf. Acesso em: 11 out. 2020. São Paulo, 2012.

VARELLA, D. **Combate às drogas**. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/combate-as-drogas-artigo>. Acesso em: 10 out. 2020. São Paulo, 2020.



Título em inglês:

**THE INCREASE IN FEMALE INCARCERATION DUE TO DRUG
TRAFFICKING: ANALYSIS OF SOCIOECONOMIC AND
CULTURAL FACTORS**

INVENTÁRIO